



Instituto Indígena Botiê Xikrin

OFÍCIO. Nº.: 063/2023 – I.B.X

Parauapebas/PA, 28 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ANDERSON MARCOS MORATORIO
Vereador do Município de Parauapebas - Estado do Pará

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Atendendo aos interesses coletivos e comunitários em prol do Povo Indígena Xikrin do Kateté, conforme fundamentação a seguir, **solicitamos a Vossa Excelência que se digne em apresentar, com maior brevidade possível, as medidas e procedimentos necessários visando o reconhecimento e a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal para esta importante organização social de representação e defesa dos direitos indígenas objetivando o desenvolvimento e fortalecimento de ações socioculturais, desportivas, educacionais e de promoção dos direitos indígenas.**

Enfatizamos que o INSTITUTO INDÍGENA BOTIÊ XIKRIN (I.B.X) é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter cultural e social, que visa principalmente à garantia dos direitos sociais, a defesa dos direitos humanos e a promoção da cultura, em especial do Povo Indígena Xikrin, sendo legalmente constituída em 01/05/2008 com legitimidade para atuar na Terra Indígena Xikrin do Kateté e em favor do respectivo Povo Indígena nos termos dos artigos 231 e 232 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por fim, enfatizamos também que desde sua fundação o INSTITUTO INDÍGENA BOTIÊ XIKRIN (I.B.X) tem desenvolvido relevantes serviços na defesa e garantia dos direitos sociais e promoção dos direitos indígenas, **conforme consta e atesta os documentos constitutivos, portfólio e atestados anexo.**

Atenciosamente,

Atoro Tikra Xikrin Gavião

Atoro Tikra Xikrin Gavião

CPF: 939.768.522-87

Diretor Executivo do Instituto

Indígena Botiê Xikrin

CNPJ: 10.329.872/0001-08

Atoro Tikra Xikrin Gavião

Diretor Executivo-IBX

Karangre Xikrin

KARANGRE XIKRIN

Cacique Geral (Benjadwyro Rai)

do Povo Indígena Xikrin do Kateté

CPF: 268.600.312-04

Karangre Xikrin

Cacique Geral do Povo Xikrin do Kateté

Atestado de Capacidade Técnica

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que o Instituto Indígena Botiê Xikrin executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atenderam às especificações e exigências de acordo com o projeto, Projeto de Valorização Cultural - Acervo Sonoro e Plataforma Online e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: VALE S.A

CNPJ: 33.592.510/0001-54

ENDEREÇO: Praia de Botafogo Nº 186 SALAS 701 A 1.901 – CEP: 22250-145, Rio de Janeiro, RJ

REPRESENTANTE LEGAL: Carolina Conceição Nascimento

CPF: 954.760.831-20

PROFISSIONAL DECLARANTE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

PROJETO

OBJETO: Acervo Sonoro Xikrin

INSTRUMENTO DE PARCERIA: Termo de Cooperação

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

12 meses

CONTRATADO (A)

NOME/RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO INDIGENA BOTIE XIKRIN

CNPJ: 10.329.072/0001-30

ENDEREÇO: RUA N, Nº 203, Bairro União – Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Contribuiu e fortaleceu a valorização cultural através da apresentação e discussão do Acervo Sonoro Xikrin, que se encontra no LISA, produzido entre os anos 1969 e 2005, aproximadamente.

Promoveu a formação de pesquisadores e realizadores indígenas, que participaram do processo de organização das oficinas, documentação do acervo e construção da plataforma online.

Apresentou, discutiu e documentou o acervo sonoro com os Xikrin, por meio de oficinas participativas e intercâmbios entre os mais velhos e os mais jovens;

Construiu, em conjunto com os Xikrin, uma plataforma online que abriga os arquivos de som selecionados, bem como as informações levantadas durante o processo, outros tipos de registros como fotografias, textos e pranchas de pintura corporal, de acordo com o desejo dos Xikrin.

Formou doze pesquisadores indígenas (um de cada aldeia) para pesquisar com os mais velhos informações sobre as músicas: qual é o nome da festa, quem está cantando, o que está cantando e outras perguntas. Serão dez anciãos para apoiar as pesquisas.

Geriu o projeto adequadamente, considerando os aspectos financeiros e administrativos, com prestação de contas apresentada e aprovada.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022

Representante Legal

Este documento foi assinado eletronicamente por Carolina Conceição Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 95CF-1C18-EB57-761D. This document has been electronically signed by Carolina Conceição Nascimento. To verify the signatures, go to the site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code 95CF-1C18-EB57-761D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/95CF-1C18-EB57-761D> ou vá até o site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/95CF-1C18-EB57-761D> or go to the Website <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: 95CF-1C18-EB57-761D



Hash do Documento

55528F541A8B2E73BFB0E71096B25C585591C1E0C5C7021F48863DD8C5DCA3FB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/05/2022 é(são) :

- ☒ Carolina Conceição Nascimento (Signatário) - 954.760.831-20 em 30/05/2022 19:18 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon May 30 2022 19:18:58 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -12.940276 Longitude: -38.3412 Accuracy: 191

IP 191.135.85.254

Hash Evidências:

644715CA379555617F3FF1689582E1FFD7BE60655C12BE1C8D59D21E3245D124





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO INDIGENA BOTIE XIKRIN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.329.072/0001-30

Certidão nº: 4140923/2023

Expedição: 28/01/2023, às 08:54:52

Validade: 27/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO INDIGENA BOTIE XIKRIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.329.072/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO INDIGENA BOTIE XIKRIN
CNPJ: 10.329.072/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:03 do dia 28/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2023.

Código de controle da certidão: **11DD.1A11.1B3E.4FA1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta autenticidade via
QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: 0003729/2023 CPF/CNPJ: 10.329.072/0001-30

Contribuinte: INSTITUTO INDIGENA BOTIE XIKRIN

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Município.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo acima identificado no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ e da Procuradoria Fiscal do Município e abrange os tributos previstos nos artigos 145 e 156 da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei nº 5.172/66.

Certidão emitida com base no(s) artigo(s) 429, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 (Código Tributário do Município) e artigo 1º, do Decreto nº 191/2019.

Emitida em: 16/02/23 14:52

Validade: 17/05/2023

PARAUAPEBAS (PA), aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2023

Observações:

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
- Esta Certidão será expedida gratuitamente pela internet, com base no Decreto nº 191/2019.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada por meio do QRCode constante neste documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.329.072/0001-30
Razão Social: INSTITUTO INDIGENA BOTIE XIKRIN
Endereço: RUA A 796 QD 22 LT 11 / CIDADE NOVA / PARAUAPEBAS / PA / 68515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2023 a 04/03/2023

Certificação Número: 2023020303145729520480

Informação obtida em 16/02/2023 14:33:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.329.072/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO INDIGENA BOTIE XIKRIN
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) I.B.X.	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R N	NÚMERO 203	COMPLEMENTO QUADRA076 LOTE 33/34
--------------------------	----------------------	--

CEP 68.515-000	BAIRRO/DISTRITO UNIAO	MUNICÍPIO PARAUAPEBAS	UF PA
--------------------------	---------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOIBX@GMAIL.COM	TELEFONE (94) 9126-0395
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/01/2023** às **08:51:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ANEXO X

DECLARAÇÃO NÃO CONTRATAÇÃO SERVIDORES PÚBLICOS

Eu, Atoro Tikra Xikrin Gavião, portador da carteira de identidade n.º 5722376 expedida pela PC/PA, inscrito no CPF sob o n.º 939.768.522-87, na qualidade de representante legal do INSTITUTO INDÍGENA BOTIÊ XIKRIN, sediada à Rua N, nº 203, Bairro União, na cidade de PARAUAPEBAS/PA, CEP: 68.515 -000, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.329.072/0001-30 que não serão contratados/remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual;
- b) servidor Público, (servidor Municipal: legislativo ou executivo) ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

ATORO TIKRA XIKRIN GAVIÃO
Atoro Tikra Xikrin Gavião
CPF: 939.768.522-87
Diretor Executivo do Instituto
Indígena Botiê Xikrin
CNPJ: 10.329.072/0001-30

Sede: Aldeia Kateté, S/N, Terra Indígena Xikrin do Cateté, Zona Rural, Município de Parauapebas/PA
Escritório de Apoio: Rua N, número 203-B, Bairro União, Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000
institutoibx@gmail.com Contato: (94) 99126-0395.



Parauapebas/PA, 19 de abril de 2023.

ATORO TIKRA XIKRIN GAVIÃO

Atoro Tikra Xikrin Gavião

CPF: 939.768.522-87

Diretor Executivo do IBX

Atoro Tikra Xikrin Gavião

CPF: 939.768.522-87

Diretor Executivo do Instituto
Indígena Botiê Xikrin

CNPJ: 10.329.072/0001-30

Sede: Aldeia Kateté, S/N, Terra Indígena Xikrin do Cateté, Zona Rural, Município de Parauapebas/PA
Escritório de Apoio: Rua N, número 203-B, Bairro União, Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000
institutoibx@gmail.com Contato: (94) 99126-0395.



Instituto Indígena Botiê Xikrin

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO, ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ART.39 DA A LEI Nº 13.019/14

Declaro, para fins de habilitação, que a O INSTITUTO INDÍGENA BOTIÊ XIKRIN, inscrito no CNPJ nº 10.329.072/0001-30 e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado do Pará.

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

At: R. T. Xikrin, Gaião
Alfaro Xikrin, Gaião
CPF: 939.768.522-87
Diretor Executivo do Instituto
Indígena Botiê Xikrin
CNPJ: 10.329.072/0001-30

Sede: Aldeia Katetê, S/N, Terra Indígena Xikrin do Catetê, Zona Rural, Município de Parauapebas/PA
Escritório de Apoio: Rua N, número 203-B, Bairro União, Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000
institutoibx@gmail.com Contato: (94) 99126-0395.



Instituto Indígena Botiê Xikrin

Parauapebas/PA, 19 de abril de 2023.

ATORO TIKRA XIKRIN GAVIÃO

Atoro Tikra Xikrin Gavião

CPF: 939.768.522-87

Diretor Executivo do IBX

Atoro Tikra Xikrin Gavião

CPF: 939.768.522-87

Diretor Executivo do Instituto
Indígena Botiê Xikrin

CNPJ: 10.329.072/0001-30

Sede: Aldeia Katetê, S/N, Terra Indígena Xikrin do Catetê, Zona Rural, Município de Parauapebas/PA

Escritório de Apoio: Rua N, número 203-B, Bairro União, Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000

institutoibx@gmail.com

Contato: (94) 99126-0395.



Instituto Indígena Botiê Xikrin

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO INDÍGENA BOTIÊ XIKRIN - CNPJ: 10.329.072/0001-30.

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 15h00 (quinze horas), na Aldeia Kateté, S/N, localizada na Terra Indígena Xikrin do Cateté, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará - CEP: 68.515-000; os membros do INSTITUTO INDÍGENA BOTIÊ XIKRIN se reuniram em **Assembleia Geral Extraordinária**, instalada com fundamento nos artigos 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 20 e 28 do Estatuto Social da entidade em vigor e conforme Edital de Convocação, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta/ordem do dia: **1º** - Eleição e posse dos novos membros, dirigentes e conselheiros dos órgãos de Administração desta Associação Civil, nos termos do Estatuto Social Vigente; **2º** - Apreciação sobre assuntos administrativos de interesse da entidade; **3º** - Outros assuntos que surgirem. Sendo assim, deu-se por aberta a presente Assembleia Geral e em seguida foi apresentado o edital de convocação pelo Senhor BEKROTI XIKRIN, sendo convidado a mim, BEP KAMINHOROTI XIKRIN (Secretário Ad hoc), para secretariar a Assembleia Geral desta instituição e lavrar/redigir a presente ata dos trabalhos. A seguir, procedeu-se a eleição dos membros dos órgãos deliberativo e administrador da entidade, conforme normas estatutárias vigentes. **Quanto à composição do Conselho de Administração e Representação Indígena, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social e respeitando as tradições e costumes do Povo Xikrin, foram declarados membros natos e eleitos os seguintes: Na qualidade de MEMBRO NATO o CACIQUE DA ALDEIA KATETÉ o senhor BEP KO XIKRIN** brasileiro, união estável (casado segundo os costumes indígenas), agricultor/pescador, nascido em 15/01/1969, portador do RG 2391825 PC/PA inscrito no CPF sob o número 425.069.132-20, residente e domiciliado na Aldeia Kateté, S/N, Terra Indígena Xikrin do Cateté, Zona Rural, Parauapebas/PA - CEP 68.515-000; **Na qualidade de MEMBRO NATO o CACIQUE DA ALDEIA KATETÉ o senhor BEP NOI XIKRIN** brasileiro, união estável (casado segundo os costumes indígenas), agricultor/pescador, nascido em 29/03/1990, portador do RG 6020761 e inscrito no CPF sob o número 011.687.482-16, residente e domiciliado na Aldeia Kateté, S/N, Terra Indígena Xikrin do Cateté, Zona Rural, Parauapebas/PA - CEP 68.515-000; **Na qualidade de MEMBRO NATO o CACIQUE DA ALDEIA DJUDJEKÔ, o senhor, BEP KROKROTI XIKRIN** brasileiro, união estável (casado segundo os costumes indígenas), agricultor/pescador, nascido em 29/10/1990, portador do RG 5366286 PC/PA, inscrito no CPF sob o número 001.819.892-98, residente e domiciliado na Aldeia Djudjekô, S/N, Terra Indígena Xikrin do Cateté, Zona Rural, Parauapebas/PA - CEP 68.515-000; **Na qualidade de MEMBRO NATO o CACIQUE DA ALDEIA DJUDJEKÔ o Senhor, KAMREIK XIKRIN,** brasileiro, união estável (casado segundo os costumes indígenas), agricultor/pescador, nascido em 15/06/1967, portador do RG 4510820 PC/PA, inscrito no CPF sob o número 526.817.002-30, residente e domiciliado na Aldeia Djudjekô, S/N, Terra Indígena Xikrin do Cateté, Zona Rural, Parauapebas/PA - CEP 68.515-000; **Na qualidade de MEMBRO NATO MEMBRO NATO o CACIQUE DA ALDEIA ÔÔDJÁ BEP TUM XIKRIN,** brasileiro, união estável (casado segundo os costumes indígenas), agricultor/pescador, nascido em 02/08/1969, portador do RG. nº: 2377611 PC/PA e inscrito no CPF sob o número 610.625.022-72, residente e domiciliado na Aldeia Ôôdjá, S/N, Terra Indígena Xikrin do Cateté, Zona Rural, Parauapebas/PA - CEP 68.515-000; **Na qualidade de MEMBRO NATO o CACIQUE DA ALDEIA POKRO o Senhor, BEP OTI XIKRIN,** brasileiro, união estável (casado segundo os costumes indígenas), agricultor/pescador, nascido em 15/01/1990, portador do RG 5849633 PC/PA, inscrito no CPF sob o número 981.095.452-20, residente e domiciliado na Aldeia Pokro, S/N, Terra Indígena Xikrin do Cateté, Zona Rural, Parauapebas/PA - CEP 68.515-000; **Na qualidade de MEMBRO NATO a CACIQUE DA ALDEIA KRIMEI a Senhora KOKOTI XIKRIN** brasileira, união estável (casada segundo os costumes indígenas), agricultora/pescadora, nascida em 01/12/1992, inscrita no CPF sob o número

Sede: Aldeia Kateté, S/N, Terra Indígena Xikrin do Cateté, Zona Rural, Município de Parauapebas/PA
Escritório de Apoio: Rua N, número 203-B, Bairro União, Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000

institutoibx@gmail.com

Contato: (94) 99126-0395.

ATOROTIKRA XIKRIN GAVIÃO Bekroti Xikrin.



Instituto Indígena Botã Xikrin

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas



010.100.722-18, residente e domiciliada na Aldeia Krimei, S/N, Terra Indígena Xikrin do Cateté, Zona Rural, Parauapebas/PA – CEP 68.515-000; **Na qualidade de MEMBRO NATO o CACIQUE DA ALDEIA KANKROKROK, o senhor TUNIRE XIKRIN**, brasileiro, união estável (casado segundo os costumes indígenas), agricultor/pescador, nascido em 03/09/1970, portador do RG. nº: 3783170 PC/PA e inscrito no CPF sob o número 528.359.602-87, residente e domiciliado na Aldeia Kankrokrok, S/N, Terra Indígena Xikrin do Cateté, Zona Rural, Parauapebas/PA – CEP 68.515-000; **Na qualidade de MEMBRO NATO o CACIQUE DA ALDEIA PYKATIOKRÃI, senhor, TEKRENE XIKRIN**, brasileiro, união estável (casado segundo os costumes indígenas), agricultor/pescador, nascido em 25/02/1981, portador do RG 4238000 SSP/PA, inscrito no CPF sob o número 529.726.072-87, residente e domiciliado na Aldeia Pykatiokrã, S/N, Terra Indígena Xikrin do Cateté, Zona Rural, Parauapebas/PA – CEP 68.515-000; **Na qualidade de MEMBRO NATO o CACIQUE DA ALDEIA KAMETKORE, o senhor KADJONHORO XIKRIN**, brasileiro, união estável (casado segundo os costumes indígenas), agricultor/pescador, nascido em 05/05/1983, portador do RG 6475035 PC/PA, inscrito no CPF sob o número 538.524.942-49, residente e domiciliado na Aldeia Kametkore, S/N, Terra Indígena Xikrin do Cateté, Zona Rural, Parauapebas/PA – CEP 68.515-000; **Na qualidade de MEMBRO NATO o CACIQUE DA ALDEIA PRATINHOPYRY o Senhor BEKROTI XIKRIN** brasileiro, união estável (casado segundo os costumes indígenas), agricultor/pescador, nascido em 03/04/1975, portador do RG 4320228 PC/PA, inscrito no CPF sob o número 520.622.952-00, residente e domiciliado na Aldeia Pratinhopry, S/N, Terra Indígena Xikrin do Cateté, Zona Rural, Parauapebas/PA – CEP 68.515-000; **Na qualidade de MEMBRO NATO o CACIQUE DE RAIZ E DA ALDEIA ROITIDJÃM o Senhor KARANGRE XIKRIN**, brasileiro, união estável (casado segundo os costumes indígenas), agricultor/pescador, nascido em 14/10/1964, portador do RG 1518096 PC/PA, inscrito no CPF sob o número 268.600.312-04, residente e domiciliado na Fazenda Tep kre, S/N, Terra Indígena Xikrin do Cateté, Zona Rural, Parauapebas/PA – CEP 68.515-000; **Na qualidade de MEMBRO NATO o CACIQUE DA ALDEIA KENHÔRO o Senhor ROIRI XIKRIN** brasileiro, união estável (casado segundo os costumes indígenas), agricultor/pescador, nascido em 08/11/1963 portador do RG 2769979 PC/PA, inscrito no CPF sob o número 630.848.212-91, residente e domiciliado na Fazenda Kenhoro, S/N, Terra Indígena Xikrin do Cateté, Zona Rural, Parauapebas/PA – CEP 68.515-000; **Na qualidade de MEMBRO NATO o CACIQUE DA ALDEIA BADJON KORE o Senhor BEP KAMINHOROTI XIKRIN**, brasileiro, união estável (casado segundo os costumes indígenas), agricultor/pescador, nascido em 20/03/1983 portador do RG 4423714 PC/PA, inscrito no CPF sob o número 751.700.942-72, residente e domiciliado na Badjon Kore, S/N, Terra Indígena Xikrin do Cateté, Zona Rural, Parauapebas/PA – CEP 68.515-000; **Na qualidade de MEMBRO NATO o CACIQUE DA ALDEIA KUIKO o Senhor KUKRERE XIKRIN**, brasileiro, união estável (casado segundo os costumes indígenas), agricultor/pescador, nascido em 22/11/1968, portador do RG 2649335 PC/PA, inscrito no CPF sob o número 44.524.012-68, residente e domiciliado na Aldeia Kuiko, S/N, Terra Indígena Xikrin do Cateté, Zona Rural, Parauapebas/PA – CEP 68.515-000; **Na qualidade de MEMBRO NATO o CACIQUE DA ALDEIA PUKATINGRÃ o Senhor BEDJARE XIKRIN**, brasileiro, união estável (casado segundo os costumes indígenas), agricultor/pescador, nascido em 01/04/1948, portador do RG 6768347 PC/PA, inscrito no CPF sob o número 376.584.682-15, residente e domiciliado na Aldeia Pukatingrã, S/N, Terra Indígena Xikrin do Cateté, Zona Rural, Parauapebas/PA – CEP 68.515-000. Já para a composição da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social, após amplo diálogo segundo tradições indígenas, conforme designação do Conselho de Administração e Representação Indígena, foi eleito por unanimidade, consenso e aclamação o seguinte membro: **Na qualidade de DIRETOR EXECUTIVO, o senhor ATORO TIKRA XIKRIN GAVIÃO** brasileiro, união estável (casado segundo os costumes indígenas), agricultor/pescador, nascido em 20/10/1987, portador do RG 5722376 PC/PA inscrito no CPF sob o número 939.768.522-87, residente e domiciliado na Aldeia Djudjekô, S/N, Terra Indígena Xikrin do Cateté, Zona Rural, Parauapebas/PA – CEP 68.515-000. Prosseguindo, todos os membros do Conselho de Administração e Representação Indígena recém eleitos foram declarados empossados nos seus devidos

Sede: Aldeia Kateté, S/N, Terra Indígena Xikrin do Cateté, Zona Rural, Município de Parauapebas/PA
Escritório de Apoio: Rua N, número 203-B, Bairro União, Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000

institutoibx@gmail.com

Contato: (94) 99126-0395.

ATORO TIKRA XIKRIN GAVIÃO



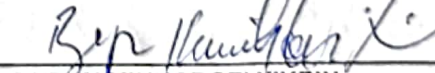
REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

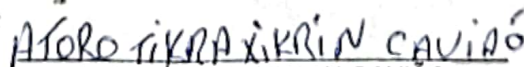


cargos, para mandato conforme normas estatutárias e tradições indígenas. Já quanto ao Diretor Executivo (Presidente) recém eleito o mesmo passará a assumir e será automaticamente empossado no seu respectivo cargo aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dois (02/04/2022). **Ainda em cumprimento às normas estatutárias, conforme indicação do Conselho de Administração e Representação Indígena, considerando a cultura e tradição indígena Xikrin, foi ratificado por unanimidade o devido reconhecimento da função honorífica, cultural e vitalícia de CACIQUE GERAL (Benjadjwiro Rai) ao indígena Botxie Xikrin, portador do RG nº: 5980722 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº: 534.985.182-91, residente e domiciliado na Aldeia Djudjekô, S/N, Terra Indígena Xikrin do Cateté, Zona Rural, Parauapebas/PA – CEP 68.515-000, ficando o indígena (associado) ora citado (qualificado) investido e detentor de honraria simbólica e cultural, conforme prevê o artigo 28 e respectivo § Único do Estatuto Social vigente.** Dando continuidade aos trabalhos, colocou-se para discussão e deliberação o segundo ponto de pauta o qual trata sobre assuntos administrativos de interesse da entidade sendo aprovada, por consenso e unanimidade, as seguintes deliberações, encaminhamentos e resoluções: **1º - Fica aprovada a ratificação de todos os atos administrativos da atual Diretoria Executiva, conforme normas estatutárias; 2º - Fica determinado que o Diretor Executivo da entidade deverá buscar todos os meios políticos-administrativos e, se necessário for, judiciais para garantir o perfeito funcionamento e a permanente regularização da entidade perante aos órgãos públicos municipal, estadual e federal (tais como: Receita Federal, INSS, FGTS, Fazenda Pública Municipal e outras), ficando desde já autorizado a efetivar quaisquer despesas com a finalidade de regularização da entidade, inclusive quanto à contração de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços contábeis, administrativos, de assessoria/consultoria jurídica (advocático), de assessoria pedagógica, de assessoria de serviço social e outros de natureza técnica; 3º - Fica determinado a retificação do endereço da entidade junto à Receita Federal, devendo constar o seguinte endereço oficial permanente: Aldeia Kateté, S/N, Terra Indígena Xikrin do Cateté, Zona Rural, Município de Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000; 4º - Fica reconhecido e instituído, nos termos do artigo 5º e respectivo § Único, o escritório de apoio desta Organização Indígena no seguinte endereço: Rua N, nº. 203-B, Bairro União, Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000, sendo desde já o Diretor Executivo autorizado a alterar o endereço do escritório de apoio a qualquer tempo conforme interesse e conveniência da administração; 5º - Fica determinado que a Diretoria da entidade proceda o registro junto aos Conselhos Municipais, Estaduais e Federais que necessário se fizer, sempre visando o fortalecimento e representação das Comunidades Indígenas do Povo Xikrin do Kateté. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Diretor Executivo, deu por encerrados os trabalhos da Assembléia Geral da qual lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada segue assinada por quem de direito, considerando a Lista de Presenças como parte integrante da presente, como prova da livre vontade de cada um em organizar e primar pelo crescimento e desenvolvimento das Comunidades Indígenas Xikrin.**

Parauapebas/PA, 03 de fevereiro de 2022.


BEKROTI XIKRIN
CPF: 520.622.952-00
Diretor Executivo


BEP KAMINHOROTI XIKRIN
CPF: 751.700.942-72
Secretário ad hoc


ATORO TIKRA XIKRIN GAVIÃO
CPF: 939.768.522-87
Diretor Executivo (Eleito)

Reconhecimento
no Verso

Sede: Aldeia Kateté, S/N, Terra Indígena Xikrin do Cateté, Zona Rural, Município de Parauapebas/PA
Escritório de Apoio: Rua N, número 203-B, Bairro União, Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000
institutoibx@gmail.com Contato: (94) 99126-0395.



Instituto Indígena Botiê Xikrin
CNPJ: 10.329.072/0001-30



ESTATUTO SOCIAL DA INSTITUTO INDÍGENA BOTIÊ XIKRIN

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º O INSTITUTO INDÍGENA BOTIÊ XIKRIN, com nome fantasia de I.B.X, é pessoa jurídica de direito privado, constituída em 01 de maio de 2008, na forma de associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ: 10.329.072/0001-30, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º O I.B.X tem sede e foro na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, na Aldeia Kateté, S/N, Terra Indígena Xikrin do Kateté, Zona Rural - CEP 68.515-000. Tendo atuação em todo território nacional e estrangeiro, nos termos da legislação vigente e Tratados e Convenções Internacionais aplicáveis, inclusive à Convenção 169 da OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, consolidada pelo Decreto Federal nº 10.088/2019, bem como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada em 2007.

Art. 3º O I.B.X, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, tem por objetivos a defesa dos direitos sociais, a promoção dos direitos humanos, a proteção da floresta e seus habitantes e comunidades, com especial atenção ao Povo Indígena Xikrin do Kateté, seus descendentes e agrupamentos, tendo ainda finalidades e caráter: representativo, reivindicatório, educacional, social, esportivo, cultural, antropológico e científico, objetivando também de forma precípua:

- I. Congregar e representar, judicial ou extrajudicialmente, o Povo Indígena Xikrin do Kateté suas famílias e indivíduos, localizado na Terra Indígena Xikrin do Kateté, no Município de Parauapebas/PA com divisa e fronteira entre os Municípios de Agua Azul do Norte, Ourilândia do Norte, São Felix do Xingu e Marabá, promovendo a organização comunitária, o respeito às tradições indígenas, a valorização cultural, os costumes e o apoio às atividades agroextrativistas, agroecológicas e de subsistência familiar, nos termos da legislação vigente;
- II. Promover a agricultura familiar, a produção de alimentos saudáveis por meio de práticas agroecológicas e desenvolvimento de culturas como a hortifrutigranjeira, piscicultura, olericultura, avicultura, apicultura, meliponicultura, pecuária e outras;
- III. Promover todo apoio e assistência jurídica e social às comunidades indígenas do Povo Xikrin do Kateté, famílias e índios-descendentes, aldeados ou não, garantindo que seja preservado o direito a sua identidade étnica, a valorização da história oral passada entre ascendentes-descendentes e o reconhecimento da ancestralidade como patrimônio imaterial, individual e transferível natural e culturalmente, dos ascendentes aos seus descendentes;
- IV. Promover e prestar, de acordo com as possibilidades e interesse, aos associados e comunidades indígenas, assistência jurídica em defesa de direitos individuais, difusos, coletivos e suplementares, inclusive propor ou movimentar processos judiciais, ação popular e atuar enquanto amicus curiae no que tange a questões ambientais, direitos sociais, direitos humanos, proteção dos territórios e tradições indígenas e outros de interesses público e social;
- V. Promover o ensino e a educação em todos os níveis e sentidos, podendo desenvolver, manter e ofertar cursos nas áreas tradicionais e culturais, alfabetização, educação básica, língua indígena e outros, devendo propugnar pelo direito ao acesso à educação pública e de qualidade para os indígenas, suas comunidades e seus descendentes;
- VI. Promover, fomentar, desenvolver e executar projetos, programas, atividades e prestação de serviços na área de educação física e esportes em geral, envolvendo atividades como: Atividades físicas e de lazer, desporto, realização de eventos e atividades esportivas, agenciamento e representação de atletas, organização e manutenção de Escolas Esportivas e Academias, promoção de esporte educacional, promoção de esporte de participação e atividades de recreação e lazer, enfim promoção de esporte de rendimento, para-desportivo, Ginásticas, Atletismos, artes marciais, movimentos corporais, esportes indígenas e outras afins;

a) Fica instituído e reconhecido o XIKRIN FUTEBOL CLUBE, designado também pela sigla X.F.C, enquanto organização desportiva interna e time oficial mantido e representado por este INSTITUTO INDÍGENA BOTIÊ XIKRIN, o qual tem por finalidade proporcionar a difusão do esporte educacional e comunitário, amador e profissional, da cultura indígena em geral, inclusive o futebol, bem como promover a prática esportiva nas diversas modalidades no campo do esporte profissional, de alto rendimento, o agenciamento e envolvimento de desportistas indígenas para atuação em competições profissionais e atividades esportivas em geral, podendo filiar-se à Liga Esportiva de Parauapebas, a Federação Paraense de Futebol e outras federações ou confederações desportivas.

VII. desenvolver e executar todo e quaisquer tipos de programas, projetos, atividades e ações visando o desenvolvimento social, cultural, habitacional, econômico e sustentável dos associados e comunidades indígenas, respeitando o meio ambiente, os costumes e as tradições, podendo atuar em reflorestamentos e recuperação ambiental de áreas degradadas ou de interesse indígena;

REGISTRADO
Pessoa Jurídica

Behnati Xikrin

VIII. Promover, desenvolver e prestar serviços de estudos e pesquisas científicas e sociais, elaboração e emissão de estudos e laudos antropológicos ou social, bem como o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às questões indígenas e atividades fins desta entidade;

IX. Promover a cultura, as tradições indígenas e a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

X. Promover por todos os meios possíveis a política de habitação voltada às comunidade indígenas, o acesso a infraestrutura, saneamento básico e aos recursos e programas habitacionais de responsabilidade do Poder Público ou de iniciativas privadas nacional ou internacionais;

X. Participar e atuar ativamente, através de seus representantes, das iniciativas populares e institucionais, inclusive Conselhos, podendo proceder a fiscalização do uso das verbas e políticas públicas, podendo ainda manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse público, ou que necessitem de esclarecimentos a sociedade;

XI. Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades e de relevância pública e social, podendo ainda estabelecer e celebrar contratos ou parcerias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, com instituições públicas ou privadas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesses comuns, por meio de termos de colaboração, fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos legais.

§ 1º. Dentre os objetivos e finalidades a I.B.X poderá atuar também com as seguintes atividades econômicas:

I - Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 94-30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais;

II - Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias: 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente; 03.22-1-07 - Atividades de apoio à aquicultura em água doce; 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente; 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal; 01.63-6-00 - Atividades de pós colheita; 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; 01.59-8-01 - Apicultura; 69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça; 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores; 63.91-7-00 - Agências de notícias; 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; 74.10-2-99 - Atividades de design não especificadas anteriormente; 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação; 63.99-2-00 - Atividades de prestação de serviços de informação; 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas; 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos; 46.23-1-05 Comércio atacadista de cacau; 46.23-1-06 Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; 46.23-1-08 Comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; 46.32-0-02 Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas; 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios hipermercados; 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; 01.11-3-01 - Cultivo de arroz; 01.11-3-02 - Cultivo de milho; 01.16-4-01 - Cultivo de amendoim; 01.19-9-01 - Cultivo de abacaxi; 01.19-9-03 - Cultivo de batata-inglesa; 01.19-9-04 - Cultivo de cebola; 01.19-9-05 - Cultivo de feijão; 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca; 01.19-9-07 - Cultivo de melão; 01.19-9-08 - Cultivo de melancia; 01.19-9-09 - Cultivo de tomate rasteiro; 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango; 01.22-9-00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais; 01.31-8-00 - Cultivo de laranja; 01.33-4-01 - Cultivo de açaí; 01.33-4-02 - Cultivo de banana; 01.33-4-03 - Cultivo de caju; 01.33-4-04 - Cultivo de citricos, exceto laranja; 01.33-4-08 - Cultivo de mamão; 01.33-4-09 - Cultivo de maracujá; 01.33-4-10 - Cultivo de manga; 01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente; 01.39-3-04 - Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino; 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 01.12-1-99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente; 02.10-1-05 - Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia negra, pinus e teca; 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais; 03.22-1-99 - Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente; 02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas; 02.20-9-03 - Coleta de castanha do Pará em florestas nativas; 02.20-9-99 - Coleta de produtos não madeiros não especificados anteriormente em florestas nativas; 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce; 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições; 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte; 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite; 01.53-9-01 - Criação de caprinos; 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã; 01.54-7-00 - Criação de suínos; 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte; 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte; 01.55-5-04 - Criação de aves, exceto galináceos; 01.59-8-99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente; 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida; 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais; 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições; 58.11-5-00 - Edição de livros; 85.92-9-03 - Ensino de música; 85.91-1-00 - Ensino de esportes; 85.92-9-01 - Ensino de dança; 85.93-7-00 - Ensino de Idiomas; 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente; 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico; 13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico; 32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente; 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente; 16.29-3-02 - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis; 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis; 31.03-9-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal; 22.21-8-00 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico; 32.12-4-00 Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes; 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente; 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos; 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes; 79.12-1-00 - Operadores Turísticos; 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal; 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente; 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente; 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente; 13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do

Belenete xilani

vestuário; 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos; 90.01-9-02 - Produção musical; 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança; 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares; 01.55-5-05 - Produção de ovos; 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas; 02.10-1-99 - Produção de produtos não madeiros não especificados anteriormente em florestas plantadas; 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 85.99-6-03 - Treinamento em informática; 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento; 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente; 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; 62.01-5-02 - Web design.

§2º. O I.B.X poderá representar os associados individual e coletivamente e, em especial o Povo Xikrin do Kateté, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos da administração direta municipais, estaduais, federal e internacionais, bem como diante de quaisquer entidades privadas e da administração pública indireta, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no inciso XXI do Artigo 5º e artigos 231 e 232 da Constituição Federal.

Art. 4º. Na consecução de tais objetivos a I.B.X poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, por iniciativa e decisão da Diretoria Executiva, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços ou filias, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regulamentos internos específicos.

§ Único. O I.B.X poderá instituir e manter casa de apoio ou escritório na sede do Município de Parauapebas/PA, assim como em qualquer outro município, dentro da federação, conforme interesse e necessidade da administração.

Art. 6º. Esta instituição poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º. O prazo de duração é indeterminado e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio da I.B.X será composto de: I - dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta; II - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; III - doações, heranças ou legados; IV - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades; V - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; VI - rendas em seu favor constituídas por terceiros; VII - rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade; VIII - usufruto que lhes forem conferidos; IX - juros bancários e outras receitas de capital; X - valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos, e ainda contribuição de seus associados; XI - outras formas lícitas de renda.

§ 1º. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos, serviços e atividades.

§ 2º. Em suas prestações de contas a instituição deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

§ 3º. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º O I.B.X tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho de Administração e Representação Indígena.

Art. 10. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, respeitados a cultura e tradições indígenas.

Art. 11. São atribuições da Assembléia Geral: I - Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Representação Indígena ou quaisquer outros administradores constituídos, na forma do presente estatuto, cultura e tradições indígenas; II - decidir sobre a reforma, ou seja alteração total ou parcial, do presente Estatuto Social; III - deliberar sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio, bem como sobre propostas de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação; IV - Deliberar sobre outros assuntos de interesse da coletividade indígena, inclusive aprovar resoluções superiores ou normativas internas.

Art. 12. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada quatro anos para avaliação da gestão, planejamento plurianual e estratégico e, extraordinariamente sempre quando convocada por seu Diretor Executivo, ou pelo Presidente de Honra (Cacique Geral), ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração e Representação Indígena ou ainda por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.



RECEBIDO
Pessoa Jurídica

Belkete xikrin

Art. 13. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de dois (02) dias e, publicado no site ou rede social da instituição, quando este último existir.

§ Único. As Assembleias ordinárias ou extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima da maioria simples dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 14. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e administração geral da entidade, sendo composta por seu Diretor Executivo na qualidade de gestor (Chefe Executivo / Benjadjwro) e demais diretores designados pelo Diretor Executivo, na forma do presente estatuto e dentro das tradições e cultura indígena do Povo Xikrin.

§ Único - O mandato do Diretor Executivo será normalmente de 04 (quatro) anos, permitida reeleições ou reconduções, sendo que em caso de findo (termino) o mandato e não realizadas as eleições em época própria o mandato será automaticamente prorrogado até novas eleições.

Art. 15. Compete à Diretoria: I - elaborar e executar o programa anual de atividades; II - elaborar e apresentar ao Conselho de Administração e Representação Indígena o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, assim como a prestação de contas; III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte; IV - Interpretar o presente estatuto, bem como elaborar e afixar o Regimentos Interno e demais normas relativas ao funcionamento, gestão e administração da entidade; V - Resolver, ad referendum do Conselho de Administração e Representação Indígena, sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens e patrimônios pertencentes à Associação; VI - Propor sobre a reforma do presente Estatuto; VII - autorizar e formalizar a celebração de convênios, parcerias, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas.

Art. 16. Compete ao Diretor Executivo: I - Representar a Diretoria Executiva, bem como responder pela administração geral da entidade, representando o I.B.X judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores; II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, podendo ainda convocar reuniões do Conselho de Administração e Representação Indígena; IV - dirigir e supervisionar todas as atividades de administração e gestão da Associação, inclusive responder unilateralmente pela movimentação financeira da instituição, podendo assinar cheques, recibos, contratos e outros compromissos com instituições bancárias ou terceiros; V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive responder pela comunicação oficial da entidade; VI - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum, podendo formalizar compromissos; VII - Instituir departamentos, programas e atividades, bem como nomear e credenciar Diretores, representantes indígenas, indigenistas e demais cargos e funções sociais; VIII - Designar, por meio de portaria ou outro ato administrativo, substituto legal para responder pela Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos temporários; IX - Desenvolver outras atividades e funções próprias de suas atribuições e de interesse da instituição.

Art. 17. A Diretoria funcionará sob regime de hierarquia e disciplina tendo como principal dirigente e chefe executivo o Diretor Executivo o qual responde pela gestão e administração, extrajudicial e judicialmente, gozando de plena autonomia no exercício de suas funções, sendo que cheques emitidos e quaisquer outros documentos ou compromissos que impliquem responsabilidade financeira da entidade diante de terceiros serão assinados, única e exclusivamente, pelo Diretor Executivo ou representante por este designado formalmente, conforme preconiza o artigo 54, incisos V e VII do Código Civil vigente.

Art. 18. Sob gestão da Diretoria Executiva, com fonte nos recursos financeiros e patrimoniais do I.B.X, será constituído um Fundo Especial, também designado Fundo de Reserva, destinado a promover capacitação e aperfeiçoamento educacional, técnico e profissional dos associados, comunidade em geral e demais atividades de relevância, assistência e promoção social, desenvolvimento sustentável, ou seja, visando sempre a consecução do objeto social da entidade, podendo ainda ser prestados mediante convênio com entidades especializadas, sendo este fundo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, rendimentos e doações diversas, conforme previsto no presente estatuto, sendo que reverterem em favor do respectivo fundo, além da percentagem referida no presente artigo, às rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades diversas.

Art. 19. A critério do Diretor Executivo serão criados Departamentos e outros cargos para desenvolvimento e pleno exercício de funções e atividades de interesse geral da entidade, cabendo ao Diretor Executivo designar diretores responsáveis.

Art. 20. O Conselho de Administração e Representação Indígena é o órgão colegiado superior de caráter fiscalizador, deliberativo, de controle da administração e de representação comunitária indigenista, sendo constituído pelo cacique (Benjadjwro) de cada aldeia indígena do Povo Xikrin do Kateté.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e Representação Indígena terão mandato por tempo indeterminado, durando o mandato enquanto pendurar o pleno exercício do cargo de Cacique (Benjadjwro) em sua respectiva aldeia (comunidade indígena).

§ 2º - Ocorrendo vaga do cargo de membro do Conselho, caberá ao próprio Conselho deliberar sobre substituição devendo ser acolhida a indicação de novo representante (Benjadjwro), conforme cultura e tradições indígenas.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração e Representação Indígena: I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade; II - examinar e aprovar o balancete semestral apresentado pela Presidência, opinando a respeito; III - apreciar e aprovar os

balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, bem como deliberar sobre aprovação do Balanço Patrimonial e respectiva prestação de contas da gestão, conforme preconiza o artigo 54, inciso VII do Código Civil vigente; IV – deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação; V – Responder pela representação da comunidade, atuando como órgão de solução de controvérsias e arbitragem no âmbito da comunidade indígena e seus membros, podendo ainda promover o reconhecimento de novas aldeias e respectivos caciques e outros títulos sociais, honoríficos e culturais, respeitando as tradições e costumes; VI - Aprovar resoluções superiores e outras normas inerentes ao funcionamento da entidade ou na área de jurisdição da mesma ou outras de interesse da comunidade indígena e seus membros, podendo ainda expedir moções, notas e manifestações.

§ Único - O funcionamento, organização interna, competências complementares e demais normas relativas ao Conselho de Administração e Representação Indígena será instituído no Regimento Interno desta entidade, podendo ser emitidas resoluções específicas.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 22. O I.B.X é composto por número ilimitado de associados, admitidos a juízo do Diretor Executivo, distribuídos em categorias de fundadores, honorários e natos, sendo associados todos os indígenas do Povo Xikrin do Kateté assim reconhecido por esta entidade, conforme regulamentação e normas internas e legislação vigente.

§1º. A primeira Assembleia Geral de Constituição do I.B.X fora composto por seus associados fundadores, sendo assim considerados todos aqueles que assinaram a ata da respectiva Assembleia Geral de Constituição e, ainda será composto o I.B.X por associados natos (Mebengôkre) e associados honorários (Ikamy / inhôbikwa) assim reconhecidos, na forma deste estatuto, normas internas, cultura e tradições indígenas.

§ 2º. Aos associados quites com suas obrigações assiste o direito de: a) freqüentar individualmente a sede do Instituto, suas dependências ou comunidades indígenas, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções, podendo exercer atividades culturais tradicionais; b) votar e ser votado, nas Assembleia Gerais; c) representar, por escrito, aos órgãos e instâncias, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

§ 3º. São deveres dos associados: a) cooperar na integral realização dos objetivos da Associação; b) cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria e ordenações das lideranças e instâncias tradicionais, respeitando a cultura e costume indígena; c) satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com Associação; d) contribuir financeiramente com importância destinada à manutenção das atividades, conforme normas internas afixadas pelo Conselho citado no art. 20.

§ 4º - Normas internas versarão sobre critérios de filiação ou formas associativas, categorias sociais, direitos/deveres e obrigações complementares dos associados, regime disciplinar e outros regramentos que necessários se fizer.

Art. 23 - O associado será admitido mediante assinatura de Ficha de Associado ou assinatura da Ata de Assembleia Geral ou ato administrativo do Diretor Executivo, conforme normas internas específicas, podendo o associado se afastar (deligar-se) voluntariamente da instituição quando desejar, bastando formalizar pedido; sendo que o associado que infringir as normas sociais ou deixar de cumprir as suas obrigações será excluído ou demitido, mediante devido processo legal garantida a ampla defesa e o contraditório, por decisão do Conselho de Administração e Representação Indígena.

Art. 24. Os associados e dirigentes do I.B.X, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O I.B.X não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas e patrimônios serem aplicadas integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo próprio nos termos do presente Estatuto Social e legislação vigente.

Art. 26. O I.B.X proverá os meios e formas para manutenção das atividades fins, garantindo ainda o respectivo auxílio operacional e funcional da entidade, dentro da razoabilidade e moralidade, conforme deliberação da Assembleia Geral, aplicando-se ainda o disposto constante no artigo 46, inciso I da Lei nº. 13.019/2014 e demais legislação correlata.

Art. 27. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, salvos os prestadores de serviços específicos e autônomos ou voluntários assim formalizados.

Art. 28. Fica instituída, por deliberação do Conselho de Administração e Representação Indígena, a função honorífica, cultural e vitalícia de CACIQUE GERAL (Benjadjwro Rai), sendo transferível ao descendente indígena de sua livre indicação conforme linhagem e tradição sucessória ou, no seu silêncio, por indicação do próprio Conselho, concedido conforme os costumes e tradições indígenas, sendo do mesmo modo instituída e reconhecida funções honoríficas, cultural e tradicionais de guerreiros e outros títulos sociais e tradicionais,

Belkoti Xikrin

REGISTRADO
Pessoa Jurídica

ficando todos as pessoas reconhecidas em funções sociais de caráter cultural e tradicional também considerados e equiparados a associados honorários.

Art. 29. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e da eficiência.

Art. 30. O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante proposta exclusiva da Diretoria Executiva ou Cacique Geral e por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, bastando para tanto o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 31. Esta Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante proposta exclusiva do Cacique Geral "ad referendum" do Conselho de Administração e Representação Indígena e deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, bastando para tanto o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 32. Em caso de dissolução desta entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta organização da sociedade civil.

Art. 33. São instituídas e reconhecidas, conforme cultura e tradição indígena Xikrin, nos termos do artigos 231 e 232 da Constituição Federal, as seguintes aldeias: Aldeia Kateté (Aldeia Mãe), Aldeia Djudjêko, Aldeia Ôôdjã, Aldeia Pokró, Aldeia Krimej, Aldeia Kamkrokrok, Aldeia Kametkore, Aldeia Pratinhopry, Aldeia Pykatiokrã, Aldeia Roitidjãm, Aldeia Kenhorô, Aldeia Badjukôre, Aldeia Kuikô e Aldeia Pykatingrà.

§ 1º. As aldeias indígenas são constituídas por agrupamentos, famílias e respectivos indígenas oriundos do Povo Indígena Xikrin do Kateté, podendo ser aceito outros indígenas de etnia ou origem distinta reconhecidos e adotados pela respectiva comunidade, sendo as mencionadas aldeias representadas por este Instituto Indígena Botiê Xikrin e mantidas sob gestão de suas respectivas associações específicas, gozando cada aldeia indígena de plena autonomia, tendo sua organização interna e funcionamento com todas as garantias previstas nos artigos 231 e 232 da Constituição Federal, reconhecendo-se desde já como líder, gestor e representante político, cultural e honorífico o Cacique (Benjadjwyo) este auxiliado por seus guerreiros.

§ 2º. As aldeias indígenas são criadas (fundadas), conforme tradição indígena Xikrin, mediante iniciativa do chefe de família e respectivo agrupamento indígena interessado, com anuência do Cacique Geral (Benjadjwyo Rai) do Povo Indígena Xikrin do Kateté e reconhecimento dos demais caciques de outras comunidades da Terra Indígena Xikrin do Kateté, devendo o Instituto Botiê Xikrin comunicar formalmente aos órgãos indigenistas e entes federativos a existência de nova.

Art. 34. Os casos omissos ou conflitantes serão resolvidos pelo Diretor Executivo, "ad referendum" do Conselho de Administração e Representação Indígena, podendo dispor, nos limites estatutários e legais, sobre a organização e funcionamento da instituição, órgãos internos e suas competências, administração geral da entidade e outros assuntos, ficando eleito o foro da Comarca de Parauapebas/PA - Estado do Pará, para sanar possíveis dúvidas ou controvérsias.

Art. 35. Este Estatuto Social entra em vigor na presente data, após sua aprovação pela Assembleia Geral e o devido registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Parauapebas/PA, 27 de junho de 2021.

Reconhecimento
no Verso

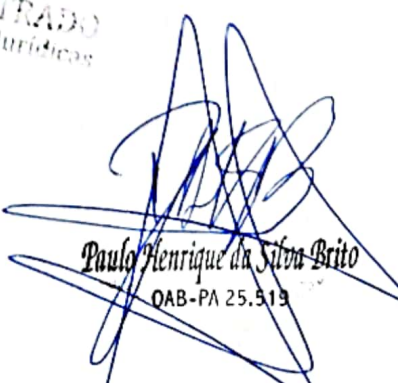

BEKROTI XIKRIN
CPF: 520.622.952-00
Diretor Executivo do I.B.X

Bekroti Xikrin
CPF: 520.622.952-00
Diretor Executivo do I.B.X

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Apresentado pelo (a) Sr(a) BEKROTI XIKRIN, compareceu
perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a
seguir:
Protocolo nº: 66911
Registro nº: 4271 Livro A-57 Fls. 143/148/3774 Dou fe,
Parauapebas-PA, 22/07/2021
Escrevente
Autorizada
Selo: 000469967A, 000469968A -
Registro: R\$ 120,00 Laudas: R\$ 120,50
Selo: R\$ 1,70 Total R\$ 242,20



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas


Paulo Henrique da Silva Brito
OAB-PA 25.513

PORTFÓLIO



Instituto Indígena
Botiê Xikrin





APRESENTAÇÃO

O Instituto Botiê Xikrin é uma instituição sem fins lucrativos criada em 1º de maio de 2008. Inicialmente com o nome de Associação Bemoti de Defesa do Povo Xikrin do Kankrókrók, foi constituída com a finalidade de fomentar atividades culturais, educacionais, esportivas e sociais. Posteriormente a associação necessitou ser transformada em Instituto para promover a garantia dos direitos sociais e a defesa dos direitos humanos ao povo Xikrin.

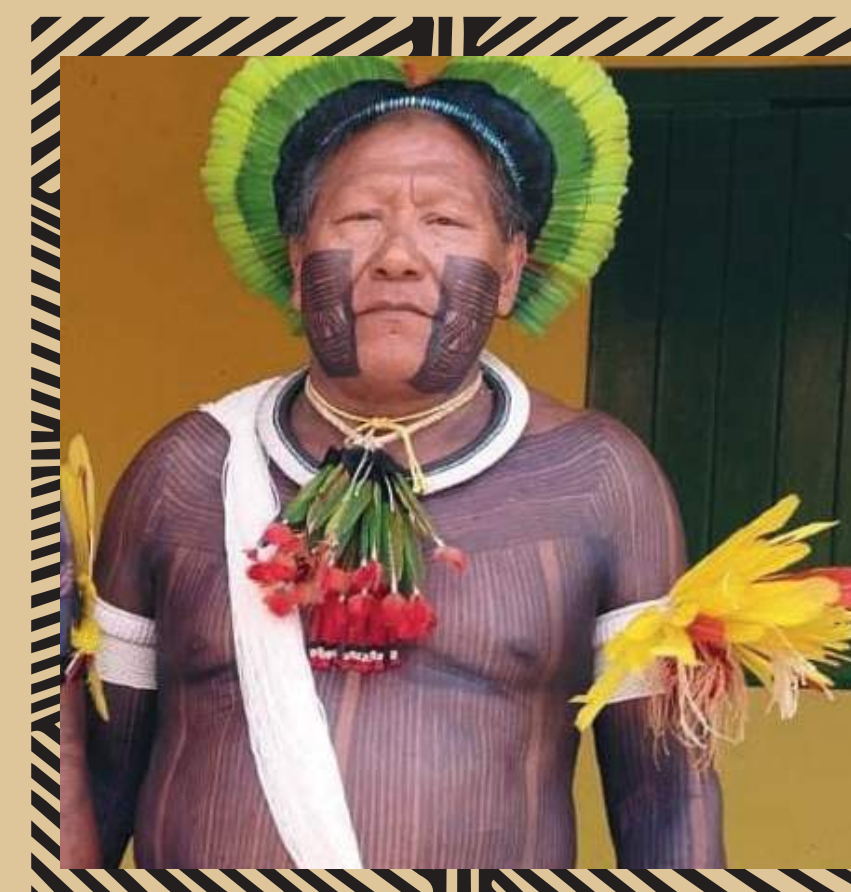
O nome do instituto é uma homenagem ao grande líder da comunidade e Cacique mais velho, Botxiê Xikrin, uma forma de honrar e valorizar o seu nome e seus saberes tradicionais. Atualmente povo Xikrin está organizado em 14 comunidades indígenas, são elas as aldeias: Kateté, Djudjêkô, Ôôdjã, Pokró, Krimei, Kankrokrok, Pykatiokrãi, Kametkore, Pratinhopuru, Roitidjam, Kenhoro, Kamêt Kore, kuikô e Pykatingro

CACIQUES DO TERRITÓRIO INDÍGENA XIKRIN

O cacique é a liderança máxima dentro de uma comunidade indígena. No território do povo Xikrin do Kateté, cada aldeia, dependendo do seu tamanho, pode ter até quatro caciques.



Cacique Bep Noi Xikrin
Aldeia Kateté



Cacique Kropidjo Xikrin
Aldeia Kateté



Cacique Bep Tum
Aldeia Ôodja



Cacique Kamareik Xikrin
Aldeia Djudjeko



Cacique Bep Krokoti Xikrin
Aldeia Djudjeko

CACIQUES DO TERRITÓRIO INDÍGENA XIKRIN



Cacique Bekroti Xikrin
Aldeia Pratynhopury



Cacique Tekrene Xikrin
Aldeia Pukatiokran



Cacique Kukrere Xikrin
Aldeia Kuikô



Cacique Tunire
Aldeia Kankrokrok



Cacique Bep Ôti Xikrin
Aldeia Pokro



Cacica Kokoti Xikrin
Aldeia Krimei



Kadjonhoro Xikrin
Aldeia kamêt kore



Cacique Bep Djare Xikrin



Cacique Roiri Xikrin
Aldeia Kenhoro



Cacique Karangré
Aldeia Tep Kre (Cacique raiz)

FESTAS E RITUAIS TRADICIONAIS DO POVO XIKRIN

RITUAL “AMIY KADJY METORO”

O ritual é um evento tradicional do povo Xikrin e representa rito de passagem da infância para a adolescência. Durante o ritual as crianças usam adornos e vestimentas características para realizarem a cerimônia.

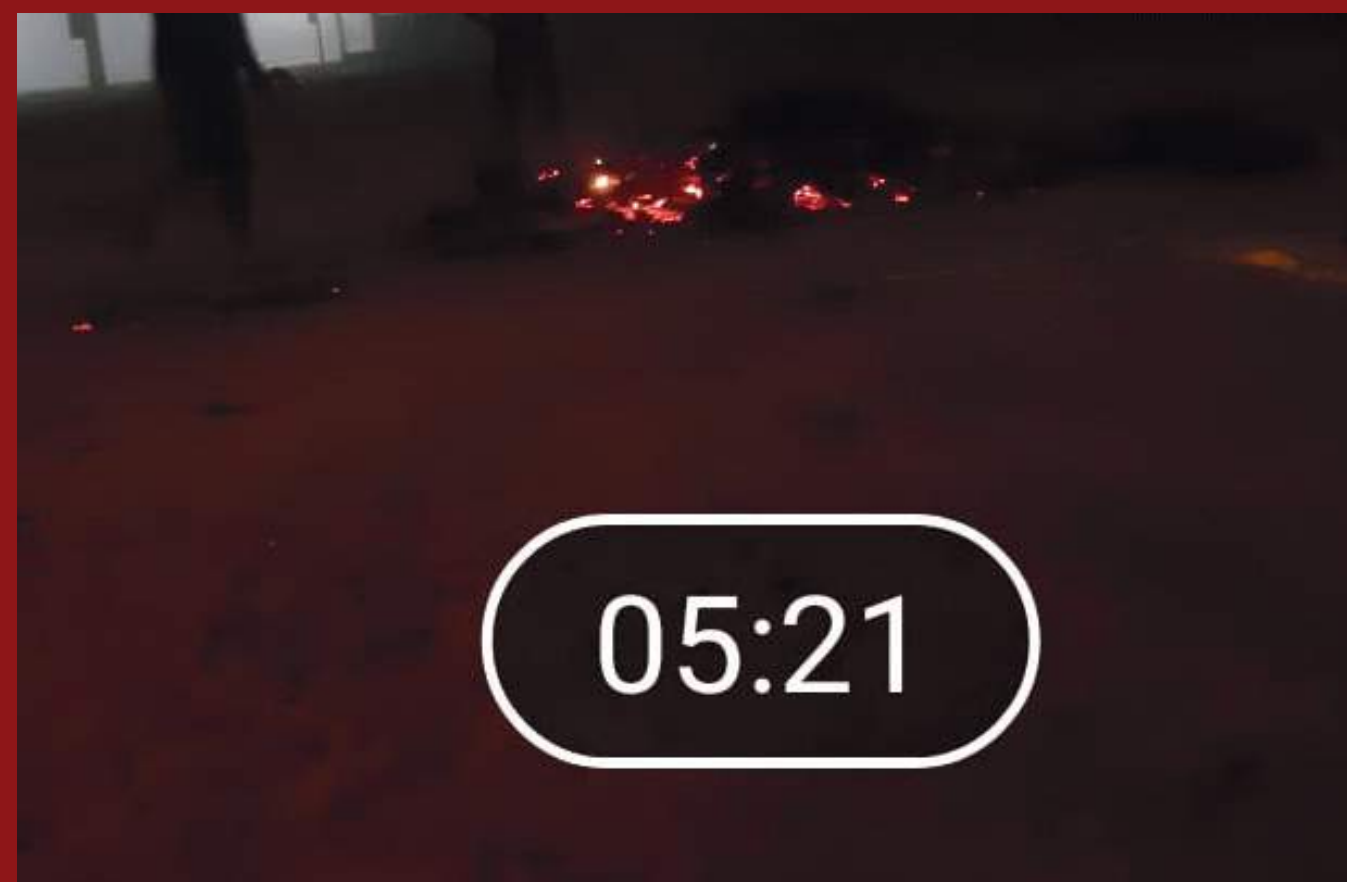


RITUAL “AMIY KADJY METORO”



FESTA DO JABUTI

Para realizar a festa do Jabuti os homens Xikrin realizam uma grande caçada para capturar os jabutis que serão servidos na festa. Após a caçada os jabutis são preparados e a festa inicia por volta das 07h.



05:21



REUNIÕES NA CASA DO GUERREIRO

Reuniões realizadas na comunidade durante a pandemia da COVID-19 em busca de alternativas para garantir a sobrevivência do povo diante do cenário pandêmico.



PROCESSO DE INSCRIÇÃO DOS CURSOS

PROJETOS DESENVOLVIDOS NA COMUNIDADE

Projeto: Valorização Cultural e Fortalecimento da Educação e Identidade Indígena do Povo Xikrin em Tempos De Pandemia. Iniciativa realizada em parceria com o Instituto Laus Deo.



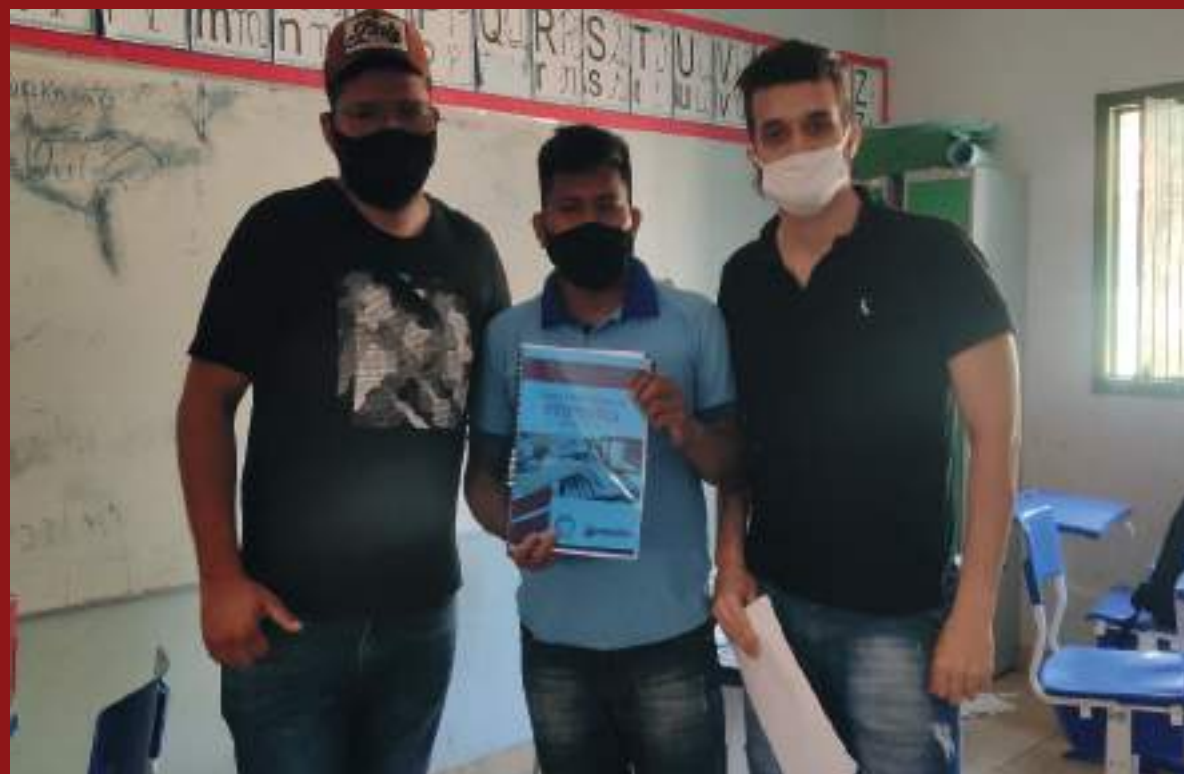
ENTREGA DAS CAMISAS DOS CURSOS PARA OS ALUNOS



AULA INAUGURAL DOS CURSOS



ENTREGA DAS APOSTILAS DOS CURSOS PARA OS ALUNOS



AULAS



TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES



ENTREGA DE ALIMENTOS



**Entrega dos certificados aos alunos concluintes dos cursos
ofertados pelo projeto de valorização cultural e fortalecimento
da educação e identidade indígena do povo Xikrin
durante a pandemia da Covid-19.**



PROJETO DE FORTALECIMENTO DA CULTURA, IDENTIDADE E TRADIÇÕES DO POVO XIKRIN

O Projeto é realizado em parceria com Instituto Botiê Xikrin e a Prefeitura Municipal de Parauapebas (TERMO DE FOMENTO N° 023/2022), tem como objetivo fortalecer a cultura, identidade e tradições do povo Xikrin através do apoio para a realização de festividades tradicionais indígenas e ofertas de cursos de qualificação.

São realizados dois cursos: Gestão de terceiro setor (170 horas/aula) e Informática básica (170 horas/aula). Cada curso possui 20 alunos, que iniciaram as aulas em setembro de 2022 e serão finalizados em janeiro de 2023. Os alunos já receberam todo material didático, como apostilas e uniformes.



PROJETO DE VALORIZAÇÃO CULTURAL - ACERVO SONORO E PLATAFORMA ON-LINE

O projeto de valorização cultural – Acervo Sonoro e Plataforma On-line é uma iniciativa que visa valorizar a história, conhecimentos e práticas tradicionais do povo Xikrin do Cateté, por meio de um conjunto de atividades e oficinas participativas voltadas para o acervo sonoro Xikrin, atualmente abrigado no Laboratório de Imagem e Som em Antropologia (LISA), da Universidade de São Paulo.

A realização deste trabalho é um desejo dos próprios Xikrin, que vêm demonstrando interesse em se apropriar de seu passado, tendo em vista o futuro e a formação das próximas gerações.

No acervo são armazenados registros de cantos individuais, rituais, narrativas míticas, falas e histórias do cotidiano, parte ainda hoje realizada pelos Xikrin e outra, segundo os próprios, já foi esquecida, sendo de grande importância a documentação pelos anciões.

O acervo sonoro foi depositado no LISA em novembro de 2001, por Lux Vidal e Isabelle Giannini. São cerca de 100 horas de gravações em fitas de rolo e fitas cassete. Esses registros foram realizados por diferentes pessoas (como Isabelle Giannini, Max Peter Baumann, Padre José Caron, Vincent Carelli e Lux Vidal), entre os anos de 1969 e 2000, aproximadamente. Sob os cuidados de Francisco Simões Paes, essas gravações foram digitalizadas e transferidas para suporte digital (DAT e CD).



DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA ON-LINE

O projeto tem a intenção de trabalhar com os Xikrin o acervo sonoro que está no LISA, mas também de torná-lo acessível a todos por um período de tempo estendido. Neste sentido está sendo discutido os processos de construção de um acervo digital, com o intuito de produzir uma plataforma online onde esses registros, bem como as informações levantadas, possam estar disponíveis. Uma interface que seja funcional para os Xikrin e gerenciada por eles próprios.



PROJETO DE VALORIZAÇÃO CULTURAL MEMÓRIA XIKRIN

O Projeto de Valorização Cultural Memória Xikrin, desenvolvido entre novembro de 2019 e dezembro de 2020, com o apoio da Vale, teve por objetivo trabalhar as fotografias, desenhos, pranchas de pintura corporal e objetos Xikrin do Acervo Lux Vidal resultando em duas publicações: Benadjuro-tum: homenagem ao chefe Botiê e a história Xikrin e Mẽ-kukrodjo-tum: o conhecimento dos antigos.

As oficinas e conversas desenvolvidas durante este projeto intensificaram o interesse dos Xikrin pelo acervo sonoro, tanto por parte dos mais velhos quanto dos mais jovens.



LIVROS BENADJURO-TUM E MÃ-KUKRODJO-TUM CONTAM A HISTÓRIA E COSTUMES DO POVO INDÍGENA XIKRIN

O livro Benadjuro-tum, nome dado em homenagem ao chefe Botiê e a história Xikrin é resultado do "Projeto Memória Xikrin do Cateté", realizado entre 2019 e 2020. O livro, produzido de forma compartilhada com os Xikrin, trata de temas que surgiram da fala do chefe Botiê e de Lux Vidal, pessoas que carregam os conhecimentos de antigamente, e das escolhas feitas por Botiê e seus filhos, Karangré e Onkrai. O primeiro capítulo, Território, começa com o “tempo antigo”, origem dos mēbengôkre, passa pelos deslocamentos geográficos e lugares tradicionais, finalizando com a observação da Terra Indígena demarcada e seu entorno. O segundo capítulo, Aldeia, trata da construção do espaço social Xikrin, das partes que formam as aldeias, de como e por quê elas são criadas. O terceiro e último capítulo, Chefia, aborda a história da chefia tradicional a partir da vida de Botiê, hoje a liderança mais antiga dos Xikrin do Cateté. O livro termina com uma extensa genealogia de Botiê, seus ascendentes e descendentes, e com as famílias da aldeia Cateté em 1972, ano em que Lux Vidal realizou a primeira coleta sistemática de dados demográficos.



O livro Mẽ-kukrodjo-tum também é resultado do Projeto Memória Xikrin do Cateté realizado entre os anos de 2019 e 2022. O livro faz uma releitura do acervo Xikrin da antropóloga Lux Vidal, reunido durante suas pesquisas, desde 1972. Os temas apresentados no livro não correspondem à totalidade da cultura Xikrin, até porque isso não seria possível. Eles surgiram da conversa, do encontro com as imagens. O primeiro capítulo, Histórico do acervo, contextualiza o trabalho de campo realizado pela antropóloga Lux Vidal e a formação do acervo por ela reunido. O segundo capítulo, Fotografias, trata da alimentação, do meú, expedições na floresta, do nascimento e infância e dos rituais. O terceiro capítulo, Pranchas de pintura corporal, é dedicado aos temas do grafismo Xikrin: o processo de pintar, as mulheres que pintam, a transposição da pintura do corpo para o papel, o aprendizado das meninas e alguns motivos de pintura corporal. O quarto capítulo, Desenhos, é quase inteiramente dedicado ao lugar do wayanga, xamã, em especial Nhiakrekampin e seus desenhos. Por fim, o quinto capítulo, Objetos, passa por diversas produções materiais Xikrin, de uso tradicional, cotidiano e/ou ritual.



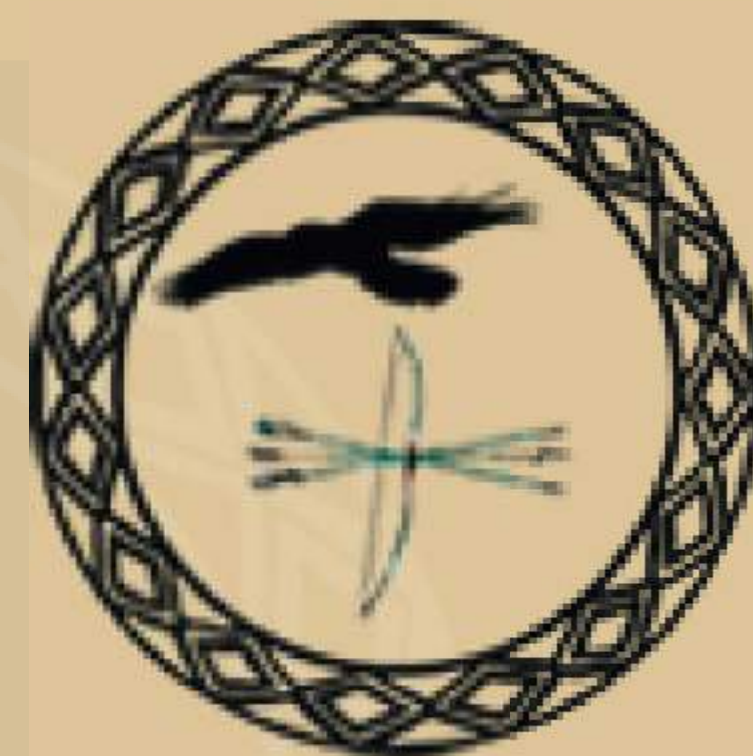


POVO XIKRIN DO CATETÉ E VALE: 40 ANOS DE HISTÓRIA

Para celebrar os 40 anos de relacionamento do Povo Xikrin do Cateté e a Vale, aconteceu no dia 29 de Junho de 2022, um grande evento na aldeia Katete que contou pela primeira vez com a presença de um Presidente da Vale, Eduardo Bartolomeo. Em um segundo momento, no Cineteatro do Núcleo de Carajás, houve um encontro que reforçou a parceria e a confiança dessas quatro décadas de aprendizado.

Além disso, com objetivo de fortalecer esse relacionamento, recentemente a Vale assinou um acordo que reforça este compromisso de desenvolvimento, baseadas na confiança mútua, no respeito e no diálogo consistente.





Instituto Indígena Botiê Xikrin

☎ (94) 99126-0395 ✉ institutoibx@gmail.com 🌐 institutobotiexikrin.org